



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/06/2016

Proposição
Medida Provisória nº 732, de 2016

Deputado **JOÃO PAULO PAPA – PSDB/SP**

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no § 1º. da Medida Provisória nº. 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo:

“Para os imóveis destinados a uso residencial, em áreas urbanas e rurais, o percentual da atualização da planta de valores adotada pela SPU será limitado pelo índice inflacionário do período, medido pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas”.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo destina-se a devolver ao contribuinte que faz uso de terreno da União para fins residenciais a previsibilidade para o cumprimento de seus deveres. Também tem por objetivo atender ao princípio da razoabilidade. O último ajuste das diferenças entre a planta de valores adotada pela SPU para o cálculo do valor do domínio pleno dos terrenos da União e as plantas de valores genéricos elaboradas pelo Município e pelo Distrito Federal ou a Planilha Referencial de Preços de Terras do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária chegou a quintuplicar o valor dos impostos devidos.

PARLAMENTAR

JOÃO PAULO PAPA (PSDB/SP)

